

DECISÃO N° 119, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

Defere pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o subparágrafo 25.981(a)(3) do RBAC n° 25.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8°, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 11 (RBAC n° 11), e considerando o que consta do processo n° 00066.000992/2013-33, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de novembro de 2013,

DECIDE:

Art. 1° Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., e nos termos da Nota Técnica n° 117/2012/GGCP/SAR, o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o subparágrafo 25.981(a)(3) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 25 (RBAC n° 25), Emenda 25-127, referente à proteção da parte estrutural dos tanques de combustível contra fontes de ignição causadas por descargas atmosféricas, para a aeronave EMB-550.

Art. 2° Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente